

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003 (PL nº 1.233, de 2003, na Casa de Origem), que “altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que ‘dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências’ e dá outras providências”.

Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 2 - CAE)

Suprima-se o art. 3º do Projeto.

Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº 1- CAE)

Suprima-se o art. 4º do Projeto.

Emenda nº 3

(Corresponde à Emenda nº 3- CAS)

Suprima-se o art. 6º do Projeto.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2003

Senador Paulo Paim
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência